



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Élida Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Cristina Freitas Cavezale
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Às quinze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2013.

Em seguida o **PRESIDENTE** manifestou-se no seguinte sentido:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista antecipada do item 39, TC-010323/026/2006, e sustentação oral dos itens 5; 15,16; 65, 72, e 102, respectivamente TC-044094/026/09; TC-037702/026/08 e TC-037703/026/08; TC-002129/026/10; TC-031504/026/10; e TC-001325/026/11. Deferido o pedido, o processo TC-010323/026/2006 foi retirado de pauta e serão feitas as sustentações orais oportunamente.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-004001/026/06

Interessada: Universidade Estadual de Campinas.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Substitutos).

Exercício: 2006. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-04-08 e 12-05-09.

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Octacílio Machado Ribeiro, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes, Veridiana Ribeiro Porto e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Acompanham: TC-004001/126/06 e Expediente: TC-037180/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002665/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Interessada: Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - FDTE.

Responsável: Nilton Nunes Toledo (Diretor Superintendente).

Exercício: 2009.

Advogados: Débora Cunha Guimarães Mendonça, Flavia Bertolli Caserta e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha: TC-002665/126/08

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2009 da FDTE -Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia - fundação estadual conveniada, quitando o responsável, Sr. Nilton Nunes Toledo, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-027680/026/10

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.

Conveniada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Francisco Vidal Luna (Secretário) e João Carlos Forssell Netto (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de 6,89 Km de locação, 17.486,49m² de pavimentação asfáltica do tipo CBUQ, espessura 4,00 cm, 18.014,07m² de pavimentação em blocos de concreto intertravado, espessura 8,00 cm, 7.378,23m de guias e sarjetas, 166,40m³ de sarjetão de concreto, 88 unidades de bocas de lobo, 1.529,09m de meio fio pré-moldado, 1.386,00 m de drenagem com tubos de 0,40m de diâmetro e 3.943m² de passeio intertravado colorido com 6,00 cm de espessura em vias do Município.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-07-09. Valor - R\$3.198.289,49.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 16/07/09, entre a Secretaria de Economia e Planejamento - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Salientou, por fim, que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

TC-013579/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hidróxido de sódio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-03-11. Valor – R\$4.959.877,20.

Advogados: Moisés Mota Catuaba, José Higasi e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e contrato envolvendo a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

TC-044094/026/09

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Conveniada: Associação de Construção Comunitária “Chico Mendes”.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Barjas Negri, Marcelo Cardinale Branco e Edward Zeppo Boretto (Diretores Presidentes), Norberto Duran (Diretor), Selma Cruz Leite (Coordenadora Executiva) e Josefa dos Anjos (Coordenadora Financeira).

Objeto: Gestão de recursos e edificação de empreendimento habitacional de interesse social Itaim Paulista A 16.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-11-03. Valor - R\$2.026.736,95. Termos Aditivos celebrados em 08-05-06, 23-08-06, 06-11-06 e 08-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 14-05-13.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Yara Lúcia Leitão, Rosália Bardaro, Ana Rita Ribeiro Di Mattei e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Convênio nº 502/03, de 18/11/03, e os subsequentes Termos Aditivos, havidos entre a CDHU e a Associação de Construção Comunitária “Chico Mendes”.

À margem do voto, em respeito à formalidade dos atos públicos, recomendou à Origem que providencie instrumento que ateste o recebimento das obras.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A defesa oral produzida na oportunidade pela Dra. Élide Graziane Pinto constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-020142/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson Jose Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recuperação de taludes e da pista de rolamento no Km 44,50m da SP-234 – Rodovia Prefeito Bento Roger Domingues, no município de Embu-Guaçu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$3.207.917,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 02-06-11.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 16.891-9 em exame, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a CTP Construtora Ltda., bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo de fls. 103/104.

TC-017111/026/11

Contratante: Universidade de São Paulo – USP – Coordenadoria de Administração Geral.

Contratada: O.O. Lima Empresa Limpadora Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Grandino Rodas (Reitor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Roque Dechen (Vice-Reitor Executivo de Administração) e Luiz Antonio Teixeira (Coordenador Adjunto).

Objeto: Execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-04-11. Valor – R\$5.637.101,44. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 24-05-12. Devolução da Garantia Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato RUSP nº 31/2011, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Devolução da Garantia Contratual, com recomendação à Universidade de São Paulo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032765/026/09

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente), João Abukater Neto (Diretor Técnico), Antonio Carlos Trevisan (Diretor de Atendimento Habitacional) e Mário Amaral Sampaio Coelho Junior (Diretor de Planejamento e Fomento).

Objeto: Produção de 210 unidades habitacionais, tipologia TI24A com 3 dormitórios e demais serviços, no empreendimento denominado Nhandeara “G”, na modalidade autoconstrução.

Em Julgamento: Convênio firmado em 24-07-09. Valor – R\$10.028.295,90. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 27-10-09, 14-10-10 e 10-05-12.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-024311/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Nhandeara.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Ozinio Odilon Silveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-08-11 e 09-11-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$125.396,70.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procuradora de Contas: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 153/09, assinado em 24/7/09 entre a CDHU e a Prefeitura Municipal de Nhandeara, contido no processo TC-032765/026/09.

Decidiu, ainda, julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas no exercício de 2010, em função do convênio, abrigada no processo TC-024311/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-043987/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Responsáveis: Emanuel Fernandes (Secretário de Estado) e Luiz Antonio Pereira de Carvalho (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2006.

Valor: R\$80.000,00.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2006, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação do responsável pela Prefeitura Municipal de Guzolândia, no valor de R\$80.000,00, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000646/001/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Piacatu – Valor R\$49.911,26. Prefeitura Municipal de Bilac – Valor R\$76.699,62. Prefeitura Municipal de Birigui – Valor R\$1.345.035,81. Prefeitura Municipal de Brejo Alegre – Valor R\$51.459,07. Prefeitura Municipal de Buritama – Valor R\$141.586,96. Prefeitura Municipal de Coroados – Valor R\$69.726,93. Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro – Valor R\$66.450,05. Prefeitura Municipal de Glicério – Valor R\$88.338,24. Prefeitura Municipal de Lourdes – Valor R\$68.676,12. Prefeitura Municipal de Turiúba – Valor R\$122.990,58.

Responsáveis: Sonia Maria Santana de Abreu (Dirigente Regional de Ensino), Nelson Bonfim, José Roberto Rebelato, Sueli Orsatti Saghbi, Wilson Carlos Rodrigues Borini, Pedro Felício Estrada Bernabé, Pedro de Paula Castilho, Adriano Marcelo Bonilha, Izair dos Santos Teixeira, Nelson Gonzales Caetano, Hélcio Carrilho Slavez, Renée Crema Vidoto, Enéas Xavier da Cunha, Itamar Chiderolli, Frankli Querino da Silva Neto, Odécio Rodrigues da Silva, Silvânia Maria dos Santos Munhoz e José Antonio da Cunha.

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.080.874,64.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

responsáveis pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000666/013/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Dourado – Valor R\$122.685,22. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ribeirão Bonito – Valor R\$113.271,50. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Descalvado – Valor R\$219.451,18. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibaté – Valor R\$409.089,30.

Responsáveis: Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Marcelo Dias de Aguiar, Elide Alamino, Geny Prescinotti Mayese e Maria Catarina Cavichioli Valério.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$864.497,20.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-018742/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual do Meio Ambiente – Coordenadoria de Educação Ambiental.

Entidade Beneficiária: Instituto Ecoar para a Cidadania – Valor R\$48.000,00. Associação Sociedade do Sol – Valor R\$70.000,00.

Responsáveis: Miriam Dualibi, Eduardo Giacomazzi (Presidentes), Silvia Pereira Oliveira e Yara Cunha Costa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$118.000,00.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelo Instituto Ecoar para a Cidadania, no valor de R\$48.000,00, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pela Associação Sociedade do Sol, no valor de R\$70.000,00, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

TC-000350/017/10

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – DRADS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Franca.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aramina – Valor R\$33.075,00. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais – Valor R\$589.140,00. Prefeitura Municipal de Buritizal – Valor R\$37.575,00. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista – Valor R\$33.291,58. Prefeitura Municipal de Franca – Valor R\$327.694,57. Prefeitura Municipal de Guará – Valor R\$79.940,74. Prefeitura Municipal de Igarapava – Valor R\$56.953,15. Prefeitura Municipal de Ipuã – Valor R\$50.573,01. Prefeitura Municipal de Itirapuã – Valor R\$36.837,22. Prefeitura Municipal de Ituverava – Valor R\$153.080,83. Prefeitura Municipal de Jeriquara – Valor R\$29.538,00. Prefeitura Municipal de Miguelópolis – Valor R\$68.048,48. Prefeitura Municipal de Morro Agudo – Valor R\$545.535,90. Prefeitura Municipal de Nuporanga – Valor R\$49.275,00. Prefeitura Municipal de Orlandia – Valor R\$71.463,97. Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista – Valor R\$77.617,21. Prefeitura Municipal de Pedregulho – Valor R\$57.979,36. Prefeitura Municipal de Restinga – Valor R\$48.142,56. Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente – Valor R\$52.593,45. Prefeitura Municipal de Rifaina – Valor R\$45.191,69. Prefeitura Municipal de Sales Oliveira – Valor R\$47.527,57. Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra – Valor R\$212.280,00. Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista – Valor R\$42.463,45.

Responsáveis: Ana Lúcia Costa Jacinto (Diretora Técnica I), Marcos Antonio Rosin, José Luis Romagnoli, Agilberto Gonçalves, Hélio Kondo, Sidnei Franco da Rocha, Marco Aurélio Migliori, Francisco Tadeu Molina, Itamar Romualdo, Marco Henrique Alves, Mário Takayoshi Matsubara, Alexandre Alves Borges, Vergílio Barbosa Ferreira, Gilberto César Barbeti, Aristides Silva Góes, Rodolfo Tardelli Meirelles, José Mauro Barcellos, Dirceu Pólo, Clarindo Ferracioli, Luiz da Cunha Sobrinho, Hugo César Lourenço, João Jeremias Garcia Neto, Maria Helena Borges Vannuchi e José Benedito de Fátia Barcelos (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicada no D.O.E. de 21-01-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$2.745.817,74.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos em exame, repassados no exercício de 2009, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas Prefeituras Municipais relacionadas no voto do Relator,



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

juntado aos autos, nos valores ali discriminados, nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada lei.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos, os quais fora solicitada sustentação oral pela Dra. Élide Graziane Pinto:

TC-037702/026/08

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Beneficiária: Federação das Entidades Comunitárias do Estado de São Paulo - FECESP.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e José Gregório Rodrigues Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-02-09 e 28-10-10.

Exercício: 2007.

Valor: R\$933.178,80.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Vitorino Francisco Antunes Neto.

TC-037703/026/08

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Entidade Beneficiária: Federação das Entidades Comunitárias do Estado de São Paulo - FECESP.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e José Gregório Rodrigues Neto (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 11-02-09 e 28-10-10.

Exercício: 2006.

Valor: R\$695.891,02.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Mara Lúcia Vieira Rodrigues, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Élide Graziane Pinto, Procuradora do Ministério Público de Contas, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida na oportunidade pela Dra. Élide Graziane Pinto constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-008044/026/13



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Consórcio LENC-AGM-CPS.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul – MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Elaboração de projetos executivos e relatórios ambientais dos sistemas de esgotamento sanitário nos municípios de Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-02-13. Valor – R\$4.009.241,25. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 05-06-13.

Advogados: José Higasi, Mieiko Sako Takamura e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato CSS 30.452/10.

TC-010346/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Davi Eduardo Depiné Filho (Respondendo pelo Expediente da Defensoria Pública Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, incluindo arma de fogo e seu respectivo porte.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-07-12. Reforço Caucional.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 11º Termo de Aditamento ao Contrato nº 12/07, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Empresa Nacional de Segurança Ltda., bem como tomou conhecimento do Reforço Caucional.

TC-041017/026/10

Conveniente: Secretaria de Economia e Planejamento – Unidade de Articulação com os Municípios.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito), Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Ivani



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Vicentini (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Articulação com Municípios).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras de revitalização das calçadas e canais de drenagem do município, beneficiando os Canais 2,3,4 e 5.

Em Julgamento: Convênio firmado em 25-03-08. Valor – R\$3.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 14-02-11, 04-05-11 e 18-08-11.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame, firmado em 25/03/08.

Salientou, ainda, que a efetivação da aplicação dos recursos deverá ser analisada em autos próprios, formados na conformidade das Instruções deste Tribunal.

TC-000444/010/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araras – APAE – Valor R\$712.221,63. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – APAE – Valor R\$504.313,17. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE – Valor R\$519.482,38. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – APAE – Valor R\$160.259,21. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz das Palmeiras – APAE – Valor R\$237.243,61. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Rita do Passa Quatro – APAE – Valor R\$294.061,87. Clínica Antonio Luiz Sayão – CEREN – Valor R\$76.483,91.

Responsáveis: Eliene B. Soares (Dirigente Regional de Ensino), José Laércio Baghin, Antonio Sérgio Marchi, Moacyr Francisco Junior, Antonio Alves Coutinho, Francisco Bueno e Paulo Cesar Missiato (Presidentes) e Ismael Biaggio (Presidente Voluntário).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.504.065,78.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, relativas ao exercício de 2010, quitando os respectivos responsáveis, com recomendação ao Órgão Concessor.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001661/026/10

Interessada Fundação Faculdade de Medicina – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Yassuhiko Okay (Vice-Diretor Geral).

Exercício: 2010.

Advogados: Carla Regina Baptista de Oliveira, Arcênio Rodrigues da Silva, Juliana Augusto Alcantara Castilho e outros.

Acompanham: TC-001661/126/10 e Expediente: TC-038886/026/11.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Havendo o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, votado pela irregularidade da matéria, condenando o responsável legal ao pagamento de multa, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Renato Martins Costa, Presidente.

TC-030601/026/11

Contratante: Secretaria Estadual de Gestão Pública – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Daniel Annenberg (Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Júlio Francisco Semeghini Neto (Secretário de Gestão Pública).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Coordenador do Departamento Estadual de Trânsito).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade, relacionados na planilha de orçamento e especificações de serviços e preço.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$40.154.633,03.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 076/2011, de 1º/08/2011, celebrado entre a Secretaria Estadual de Gestão Pública – Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

TC-020018/026/12

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Bandeirante Energia S/A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 26-03-12.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Julio Massayuki Sumida (Gerente de Engenharia de Operação).

Objeto: Prestação de serviços públicos de uso de sistema de distribuição de energia elétrica para as instalações da Subestação Calmon Viana.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-12. Valor – R\$3.841.227,12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 20-03-13.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Kátia N. Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 813212305100, com a recomendação consignada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-021680/026/12

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-02-12.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhorias e restauração do pavimento do sistema viário de Itapeçerica da Serra, como medida compensatória do trecho sul do Rodoanel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-06-12. Valor – R\$10.535.851,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-01-13.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 19/2011, o Contrato nº 4212/2012 e o 1º Termo Aditivo em exame.

TC-016154/026/09

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO.

Responsáveis: Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania) e João Carlos Di Genio (Associado Fundador).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, em 25-09-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.824.144,00.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares com ressalvas a prestação de contas apresentada, relativa a repasse efetuado no exercício de 2008, quitando, em consequência, os responsáveis, conforme os artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem, consignadas no referido voto.

TC-019792/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente e Cultural Avelino Lopes.

Responsáveis: João de Almeida Sampaio Filho (Secretário) e Clodoaldo de Souza Neres (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 01-07-10, 30-10-11 e 15-08-12.

Exercício: 2008.

Valor: R\$910.776,50.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviane Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos dos artigos 33, III, “b” e “c”, e 103 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2008 pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios – CODEAGRO à Associação Beneficente e Cultural “Avelino Lopes”, com o consequente acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenação da Entidade à devolução do valor de R\$910.776,50, devidamente atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de novos recebimentos, enquanto não regularizada sua situação perante este E. Tribunal de Contas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Responsável, Sr. João de Almeida Sampaio Filho, em valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, conforme o artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação aos artigos 1º, parágrafo único, e 3º, do Decreto Estadual nº 45.547/00, assim como ao artigo 116, § 3º, I e II, § 4º e § 5º, da Lei nº 8.666/93, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante esta E. Corte de Contas em 60 (sessenta) dias, tanto do pagamento da sanção como das providências adotadas.

Recomendou, por derradeiro, às partes, tendo em vista os mandamentos contidos na Lei nº 12.527/11, em especial no artigo 8º, que divulguem em locais de fácil acesso, inclusive em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*) – como determina o § 2º do citado dispositivo -, as informações de interesse público, em plena observância ao princípio da transparência ao controle social da Administração, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-025641/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Arealva.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Paulo Padanosque Pereira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-02-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$21.276,63.

Advogados: Ademir Marin e Patricia Curvello Teixeira Cerretti.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, com a conseqüente quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Com o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

TC-017951/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Augusto Bandeira Vargas (Superintendente Regional de Negócios).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$660.000,00.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2008, com a consequente quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93.

Com o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

TC-000729/003/11

Órgão Público Concessor: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Responsáveis: Luiz Carlos Delben Leite (Secretário) e Marcelo Capelini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 14-04-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$50.000,00.

Advogados: José Aparecido Cunha Barbosa e outro.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a comprovação da prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2010, com a consequente quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Com o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

TC-001246/001/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Araçatuba – DRS-II.

Entidades Beneficiárias: Prefeitura Municipal de Guaraçai – Valor R\$84.675,83. Prefeitura Municipal de Suzanópolis – Valor R\$52.379,03. Prefeitura Municipal de Turiúba – Valor R\$40.477,91. Prefeitura Municipal de Avanhadava – Valor R\$76.196,04. Prefeitura Municipal de Barbosa – Valor R\$2.509,00. Prefeitura Municipal de Bilac – Valor R\$2.565,74. Prefeitura Municipal de Birigui – Valor R\$30.960,70. Prefeitura Municipal de Braúna – Valor R\$73.656,50. Prefeitura Municipal de Buritama – Valor R\$52.319,30. Prefeitura Municipal de Clementina – Valor R\$15.397,67. Prefeitura Municipal de Coroados – Valor R\$51.565,34. Prefeitura Municipal de Guaraçai – Valor R\$54.974,74. Prefeitura Municipal de Guzolásia – Valor R\$70.802,28. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Valor R\$78.220,21. Prefeitura Municipal de Itapura – Valor R\$71.196,87. Prefeitura Municipal de Luizília – Valor R\$28.720,12. Prefeitura Municipal de Penópolis – Valor R\$140.509,60. Prefeitura Municipal de Piacatu – Valor R\$81.368,31. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aracanguá – Valor R\$63.405,91. Prefeitura Municipal de Aguapeí – Valor R\$70.812,63.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Alceu Candido Caetano, Antonio Alcino Vidotti, Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Sueli Jorge Navarro, Mário de Souza Lima, José Roberto Rebelato, Wilson Carlos Rodrigues Borini, Heitor Verdú, Izair dos Santos Teixeira, Nelson Casula, Nelson Gonzáles Caetano, Alceu Cândido Caetano, Marcio Luis Cardoso, Edson Gomes, Dolvair Mapeli, Jerry Jeronymo de Oliveira, Rogélio Cervigne Barreto, João Luis dos Santos, Nelson Bonfim, Luiz Carlos dos Reis Nonato, Haroldo Alves Pio (Prefeitos) e Luiz Henrique de Felipe Valente.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercícios: 2009 e 2010.

Valor: R\$1.142.713,73.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, dos repasses ocorridos nos exercícios de 2009 e 2010, com a consequente quitação aos responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000076/012/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Eldorado.

Responsáveis: Gabriel Marcos Spinula (Dirigente Regional de Ensino) e Donizete Antônio de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 30-03-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.007.706,67.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2009, quitando, em consequência, os responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, sob pena de, na hipótese de reincidência, possível reprovação de demonstrativos futuros, além de aplicação de multa, conforme artigos 33, § 1º, e 104, VI, do mesmo Diploma Legal.

Após o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

TC-000040/002/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino - Região de Bauru.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Bauru.

Responsáveis: Gina Sanches (Dirigente Regional de Ensino) e Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 07-02-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.669.529,09.

Advogado: Maria Gabriela Ferreira de Mello.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular com ressalvas a prestação de contas em exame, relativa ao exercício de 2011, quitando, em consequência, os responsáveis, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado, os autos serão arquivados.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-020313/026/12

Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsável: Ocimar Polli (Prefeito à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades em contratação por dispensa de licitação de empresa administradora de cartões de alimentação, destinados aos funcionários públicos municipais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 05-10-12.

Advogados: Fabrício Cobra Arbex, Célio Okumura Fernandes, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as despesas efetuadas diretamente, sem licitação, a favor da empresa Ticket Serviços S/A, condenando o ex-Prefeito Ocimar Polli a devolver aos cofres municipais o valor apurado pela Fiscalização, no montante de R\$78.342,50 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), resultado da soma dos valores despendidos em 2010 e 2011, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas adotadas em função da presente condenação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao referido Gestor multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000093/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Everton Paulo Josbeanger Santos (Diretor do Departamento de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Administração.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 03-10-11 e 02-01-12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000094/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Layr Luchesi Junior (Secretário Municipal da Casa Civil).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 03-10-11 e 02-01-12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000095/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 03-10-11 e 02-01-12.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-000096/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável celebrado em 15-02-11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TC-000097/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração), Manoel Saraiva e Francisco Sérgio Nalini (Secretários Municipais da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços de informática, contemplando: locação de licença de uso de sistemas de informação, manutenção de sistemas de informação nas modalidades complementares e corretivas, consultoria de organização, sistemas e métodos, impressão a laser e envelopamento de formulários, serviços gráficos, locação ou sublocação de equipamentos, capacitação, serviços técnicos de manutenção do projeto “Ribeirão Digital”, disponibilizar contas e-mail, serviços técnicos de infraestrutura, manutenção de hardware, gerenciamento eletrônico de documentos, suporte e assessoramento técnico e assessoria aos sistemas, para atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda.

Em Julgamento: Termos de Retirratificação celebrados em 03-10-11 e 02-01-12.

Procuradora de Contas: Élide G. Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os primeiro e segundo Termos de Retirratificação constantes dos TCs-000093/006/11, 000094/006/11, 000095/006/11 e 000097/006/11, bem como o termo de rescisão amigável inserido no TC-000096/006/11, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

TC-010323/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Cooperativa de Construção, Serviços e Administração de Condomínios - COOPLETE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Jacinto de Oliveira (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodolpho Repullo Júnior, Oswaldo Misso, Nilton Teixeira, Marilda Aparecida Moreira da Silva, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria nos equipamentos da Secretaria da Saúde, mediante a disponibilização de 60 zeladores patrimoniais e 01 supervisor geral.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-08-01. Valor – R\$289.137,60. Termos Aditivos celebrados em 11-01-02, 19-08-02, 18-08-03, 18-08-04, 30-12-04, 30-03-05 e 30-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 15-08-06.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-012828/026/07, TC-025802/026/07 e TC-017409/026/11.

Retirado de pauta. Vista deferida ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-028927/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Central Business Comunicação e Editora Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Cícero Henrique (Secretário Municipal de Governo e Comunicação Social) e Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cícero Henrique e Carmelo Paoletti Neto (Secretários Municipais de Governo e Comunicação Social), Denise Pinto de Oliveira e Clóvis Marcelo Galvão (Respondendo pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social).

Objeto: Prestação de serviços de divulgação de ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura do Município de Jundiaí, de caráter educativo, informativo e de orientação social, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$2.400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 28-12-08, 03-03-08, 15-04-08, 13-06-08, 04-07-08, 27-05-09, 03-07-09, 16-09-09 e 05-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 07-11-07, 20-11-08, 03-09-09, 10-02-10 e 16-05-13.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Camila da Silva Rodolpho e outros.

TC-015947/026/07

Representante: José Araújo Moreira.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Ary Fossen (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 003/07, do Executivo Municipal de Jundiaí - Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, objetivando a divulgação de ações, projetos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura do Município de Jundiaí, de caráter educativo, informativo e de orientação social, compreendendo estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como distribuição de materiais, peças e campanhas de interesse.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: José Araújo Moreira, Francisco Antonio dos Santos, Susana Aparecida Ferretti Pacheco e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-033896/026/08

Locatária: Prefeitura Municipal de Marília.

Locador: Rodrigo Rodrigues.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha e Mário Bulgareli (Prefeitos) e Elcio Seno (Procurador Geral do Município).

Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Vicente Ferreira nº77, Bairro Cascata, na cidade de Marília, São Paulo, destinado a abrigar a sede da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Marília – ASAMA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-02-2000. Valor – R\$7.200,00. Termo de Prorrogação celebrado em 05-02-01, 05-02-02, 06-02-04, 04-02-05, 08-02-06 e 25-07-06. Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 07-02-03. Termo Aditivo celebrado em 06-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa publicadas no D.O.E. de 25-08-09 e 06-07-13.

Advogados: Fátima Albieri, Ronaldo Sérgio Duarte, Luis Carlos Pfeifer, Marco Antonio Martins Ramos, Matheus da Silva Druzian, Tânia Fátima Rayes Arantes, Estevan Luis Bertacini Marino e Luiza Meneghetti Brasil.

TC-033897/026/08

Locatária: Prefeitura Municipal de Marília.

Locador: Domingos Nunes Molinos.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha e Mário Bulgareli (Prefeitos) e Elcio Seno (Procurador Geral do Município).

Objeto: Locação do imóvel localizado na Avenida Sampaio Vidal nº07-A, na cidade de Marília, São Paulo, destinado a abrigar o Marília Xadrez Clube.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-2000. Valor – R\$10.800,00. Termo de Prorrogação celebrado em 09-03-01, 13-03-02, 18-03-03, 12-04-04, 17-03-05 e 15-06-06. Termo de Retirratificação celebrado em 19-07-02. Termo Aditivo celebrado em 19-03-03. Termo de Rescisão celebrado em 02-04-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa publicadas no D.O.E. de 10-03-09, 07-10-09 e 06-07-13.

Advogados: Fátima Albieri, Ronaldo Sérgio Duarte, Luis Carlos Pfeifer, Marco Antonio Martins Ramos, Matheus da Silva Druzian, Tânia Fátima Rayes Arantes e Estevan Luis Bertacini Marino.

TC-033899/026/08

Locatária: Prefeitura Municipal de Marília.

Locador: Sônia Maria Coelho.

Autoridade que Dispensou a Licitação e Ordenador da Despesa: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha e Mário Bulgareli (Prefeitos) e Elcio Seno (Procurador Geral do Município).

Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Francisco Ângelo Montolar Buill, s/nº, compreendendo a área 1 desmembrada da Fazenda Santa Madalena, anexa ao Bairro Parque das Vivendas, na cidade de Marília, São Paulo, destinado a instalação do Projeto PAI – Programa Assistencial Integrado a ser desenvolvido em parceria com a Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-01. Valor – R\$20.400,00. Termos de Prorrogação celebrados em 25-02-02, 28-02-03, 20-01-04, 25-02-05, 31-05-05 e 31-05-06. Termo de Reajuste celebrado em 28-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa publicadas no D.O.E. de 09-07-09 e 06-07-13.

Advogados: Fátima Albieri, Ronaldo Sérgio Duarte, Luis Carlos Pfeifer, Marco Antonio Martins Ramos, Matheus da Silva Druzian, Tânia Fátima Rayes Arantes e Estevan Luis Bertacini Marino.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Dispensas de Licitação, os Contratos nºs CL-117/00, CL-120/00 e CL-136/01, bem assim os respectivos Termos de Prorrogação Contratual, de Reajuste e de Rescisão Contratual.

TC-038946/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: HEALTHÉCNICA Produtos Hospitalares Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Neide Marcondes Garcia (Diretora de Departamento).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando Capucci (Secretário de Saúde).

Objeto: Registro e preços visando a aquisição de soluções medicamentosas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-10-07. Valor – R\$2.243.435,14. Termo de Aditamento de 04-08-08. Autorização de Fornecimento de 26-08-08. Valor – R\$1.171.583,09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 03-10-09 e 09-11-11.

Advogados: Maristela Brandão Vilela Guimarães e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 172/07-FMS, a Ata de Registro de Preços nº 206/2007-FMS, de 10-10-07, e o Termo de Aditamento nº 043-01/2008-SS-FMS, de 04-08-08, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a HEALTHÉCNICA Produtos Hospitalares Ltda., bem como a Autorização de Fornecimento nº 356/08-SS10.06, emitida em 26-08-08, com recomendações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037322/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Erival Daré (Secretário de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Erival Daré e Antonio Carlos da Silva (Secretários de Obras).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e construções de escolas municipais de ensino básico – EMEB's (Lote I).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Empreitada celebrado em 21-09-07. Valor – R\$31.791.748,77. Termo de Rerratificação celebrado em 12-05-08. Termos de Aditamento celebrados em 12-05-08, 26-09-08, 14-09-09 e 27-11-09. Termos de Apostilamento de 23-12-08 e 09-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 18-03-08, 10-09-08, 28-04-09, 06-05-10, 02-06-11, 25-08-12 e 23-04-13.

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Fernanda Squinzari e Helen Cristina Ramada.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-037308/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda. (atualmente denominada Provence Construtora Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Elaboração de projeto executivo e construções de escolas municipais de ensino básico – EMEB's (Lote II).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-037322/026/07). Contrato de Empreitada celebrado em 21-09-07. Valor – R\$5.133.738,45. Termos de Aditamento celebrados em 02-04-08 e 12-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 15-03-08, 14-02-09, 02-06-11, 25-08-12 e 23-04-13.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Márcia Aparecida Schunck, Douglas Eduardo Prado, Osvaldina Josefa Rodrigues, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 10.005/07 (analisada no TC-037322/026/07), os Contratos de Empreitada nºs. 124 e 125/2007, de 21-09-07, e os Termos de Aditamento e de Apostilamento em exame, com recomendações.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000699/006/08

Representante: Fernando Luís Camolezi – Município de Pitangueiras.

Representada: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Responsáveis: Waldir de Felício (Prefeito à época).

Assunto: Representação formulada contra tomada de preços nº 007/02 instaurada pelo Executivo Municipal de Pitangueiras, que objetivou a contratação de empresa para prestação de serviços de varrição e pintura de guias nas vias e logradouros públicos no município de Pitangueiras. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-04-09 e 19-04-11.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Jefferson Renosto Lopes e Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache.

TC-001093/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

Contratada: Liderança Produtos de Limpeza Ltda. ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Waldir de Felício (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de varrição e pintura de guias nas vias e logradouros públicos no município de Pitangueiras.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 14-01-03. Valor – R\$83.902,50. Termos de Aditamento celebrados em 25-06-03, 15-07-03, 15-01-04, 15-07-04, 03-01-05, 03-07-05, 03-01-06, 03-07-06 e 03-01-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 07-04-09 e 19-04-11.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Jefferson Renosto Lopes e Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Fernando Luís



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Camolezi (TC-699/006/08); regulares a Tomada de Preços e o decorrente Contrato nº 010/03, de 14-01-03, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Liderança Produtos de Limpeza Ltda. ME; e irregulares o Termo de Aditamento celebrado em 25/06/03 e os demais Termos de Aditamento, atingidos em razão da acessoriedade, com recomendações à Origem, à margem do voto.

Como consequência do julgamento irregular dos Termos de Aditamento, determinou o acionamento do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, deixando de acionar o inciso XXVII do mesmo artigo, tendo em vista a existência da Ação Civil Pública nº 275/2007, em curso perante a Vara única da Comarca de Pitangueiras.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao Sr. Waldir de Felício (Prefeito à época) multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-020705/026/09

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Serveng/Engeform, constituído pelas empresas Serveg Civilsan S/A – Empresas Associadas de Engenharia e Engeform Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de sistema de tratamento de esgotos no Município de Guarulhos, referente à Estação de Tratamento de Esgotos São João.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-09. Valor – R\$79.705.441,70. Termos de Aditamento celebrados em 28-09-09 e 17-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 09-07-10 e 28-04-11.

Advogados: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos envolvendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e o Consórcio Serveng/Engeform, constituído pelas empresas Serveg Civilsan S/A – Empresas



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Associadas de Engenharia e Engeform Construções e Comércio Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável legal, Sr. João Roberto Rocha Moraes (Superintendente), multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000773/010/07

Contratante: Câmara Municipal de São Carlos.

Contratada: Unimed de São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Diana Cury (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diana Cury e Edson Antonio Fermiano (Presidentes).

Objeto: Prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-06. Valor - R\$1.746.051,00. Termo Aditivo celebrado em 14-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 05-07-07.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 01/2006, o Contrato nº 03/2006 e o 1º Termo Aditivo, celebrado juntamente com o contrato em 14/07/06, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à responsável Diana Cury (Presidente da Edilidade), no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Após o trânsito em julgado e adotadas as medidas decorrentes, o processo retornará para exame da matéria cuja apreciação foi sobrestada no presente feito.

TC-000867/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edson Moura (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edson Moura (Prefeito), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Objeto: Outorga de exploração, por meio de concessão administrativa, da prestação de serviços ao Estado, por meio da disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, de infraestrutura cultural.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-08. Valor – R\$147.602.604,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-06-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha: Expediente: TC-000490/026/12.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inicialmente indeferiu o pedido de nova instrução, uma vez que a matéria fora suficientemente abordada pelos órgãos técnicos deste Tribunal, tendo os interessados exercido o direito de defesa.

Decidiu, ainda, julgar irregulares a Concorrência e o Contrato envolvendo a Prefeitura Municipal de Paulínia e a Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Edson Moura (ex-Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000548/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Vagner Eleno Favi – ME.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Gomes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de uma linha – Linha 02: Ilha Solteira/Assentamento Cachoeirinha.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$12.525,00. Termo Aditivo celebrado em 21-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 23-02-13.

Advogados: Odemes Bordini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000160/015/11.

TC-000551/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Edvaldo Martins de Oliveira – ME.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Gomes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de duas linhas – Linha 01: Ilha Solteira/Assentamento Estrela da Ilha e Linha 03: Ilha Solteira/Assentamento Santa Maria da Lagoa.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-000548/015/11). Contrato celebrado em 04-02-11. Valor – R\$41.337,00. Termo Aditivo celebrado em 21-03-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Advogados: Odemes Bordini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000160/015/11.

TC-000549/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Transportadora Lucas Castilho Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Gomes (Prefeito).



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de duas linhas – Linha 01: Ilha Solteira/Assentamento Estrela da Ilha e Linha 02: Ilha Solteira/Assentamento Cachoeirinha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$31.610,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Advogados: Odemes Bordini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000160/015/11.
TC-000550/015/11

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Contratada: Oliver-Tur Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edson Gomes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de uma linha – Linha 03: Ilha Solteira/Assentamento Santa Maria da Lagoa.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000549/015/11). Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$23.698,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-12.

Advogados: Odemes Bordini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000160/015/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 19/2011 (analisado no TC-549/015/11) e seus subsequentes Contratos (TC-549/015/11 e TC-550/015/11); e irregulares a Dispensa de Licitação (analisada no TC-548/015/11), os decorrentes Contratos e os 1ºs Termos de Aditamento (TC-548/015/11 e TC-551/015/11), aplicando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-000540/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dourado.

Entidades Beneficiárias: Associação Comercial e Industrial de Dourado - ACIND – Valor R\$30.085,00. Associação da Criança de Dourado Casa de Saúde Santa Emília – Valor R\$1.546.613,37.

Responsáveis: Edmur Pereira Buzzá (Prefeito), Luiz Migliorelli e João Antonio Ellio (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2012.

Valor: R\$1.576.698,37.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012, com a respectiva quitação dos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Dourado, no valor total de R\$1.576.698,37 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), nos termos do disposto no artigo 34 da mencionada Lei.

TC-002117/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-06-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$512.500,00.

Advogados: Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, referente às verbas repassadas, no exercício de 2008, pela Prefeitura de Campinas ao Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, em decorrência de convênio firmado entre as partes, aplicando, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, não ter sido condenada a entidade à devolução, posto que os serviços, ainda que com as irregularidades reconhecidas no presente feito, foram prestados, devendo a Prefeitura, no entanto, estruturar-se para melhor acompanhar a execução dos planos traçados e a correta e integral destinação dos recursos públicos investidos.

TC-015220/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da EMEIF São Lourenço.

Responsáveis: José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito) e Idemar Barbosa de Souza (Presidente).



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-07-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$3.364,70.

Advogados: Ericson da Silva, Ana Beatriz Reupke Ferraz e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados e condenou a entidade beneficiária Associação de Pais e Mestres da EMEIF São Lourenço a devolver a importância de R\$3.364,70 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), recebida da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga, no ano de 2008, devidamente atualizada de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. José Mauro Dedemo Orlandini, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, ocorrido o trânsito em julgado, seja o atual Prefeito comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante o artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93. Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos seguirão ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

TC-001592/010/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidades Beneficiárias: Sociedade Operária Humanitária – SOH.

Responsáveis: Silvio Félix da Silva (Prefeito) e César Luis Dermonde (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.801.956,00.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, referente às verbas repassadas, no exercício de 2008, à Sociedade Operária Humanitária – SOH, em decorrência de convênio firmado entre as partes, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal, Paulo Cezar Junqueira, informe a este Egrégio Tribunal as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual do teor da presente decisão.

TC-036917/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - CEJAM.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito) e Maria Helena Mancusi de Carvalho e Fernando Proença de Gouvêa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 02-12-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.141.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Carolina Elena M. S. Malta Moreira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001109/005/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tarabai.

Entidade Beneficiária: Associação da Sociedade Civil de Interesse Público de Tarabai – ASCIT.

Responsáveis: Lindinalva Rosa de Almeida Santos (Prefeita) e Luiz Freitas Caires (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa em 20-10-12 e 13-03-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$701.377,47.

Advogados: Carlos Eduardo Cano, Lindolfo José Vieira da Silva, Ana Cláudia Gerbasi Cardoso e outros.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos públicos repassados e condenou a entidade beneficiária Associação da Sociedade Civil de Interesse Público de Tarabai – ASCIT a devolver a importância de R\$701.377,47 (setecentos e um mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), recebida da Prefeitura Municipal de Tarabai no ano de 2011, devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável, Sra. Lindinalva Rosa de Almeida Santos, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, ocorrido o trânsito em julgado, seja o atual Prefeito comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista e eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante o artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93. Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos seguirão ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

TC-002671/026/11

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Agnaldo Perez.

Advogado: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva.

Acompanha: TC-002671/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ipaussu, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Fica a quitação ao responsável Agnaldo Perez, outrossim, condicionada ao efetivo ressarcimento da quantia impugnada, mediante o adimplemento das parcelas pactuadas.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Expediu, por fim, recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002897/026/11

Câmara Municipal: Olímpia.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Rodnei Rogério Freu Ferezin.

Acompanha: TC-002897/126/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Olímpia, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Rodnei Rogério Freu Ferezin, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Administrador, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002129/026/10

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Antonio Alves de Sousa.

Advogados: Osmar Massari Filho, Édi Carlos Reinas Moreno e Luís Otávio dos Santos.

Acompanham: TC-002129/126/10 e Expedientes: TC-025750/026/10, TC-007401/026/11 e TC-025924/026/11.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tupã, exercício de 2010, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando-se quitação ao responsável Antonio Alves de Sousa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações ao atual Gestor e determinações à Fiscalização.

A defesa oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-000971/026/11

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Coolidge Hercos Junior.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanha: TC-000971/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Executivo, à margem do voto e mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização, a formação de autos próprios, como exame de “Termos Contratuais”, para verificação da Execução dos Ajustes nºs. 02/2011, 97/2011 e 88/2011, tendo em vista os apontamentos contidos no item C.2.3 do relatório de fls. 41/47.

TC-000754/009/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tapiraí.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapiraí, no exercício de 2006.

Responsável: Alvinio Guilherme Marzeuski (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-02-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, de Professores – PEB I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 100 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Vinicius de O. Barbaresco e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 30-07-13.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a respeitável sentença recorrida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-001151/002/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Liga Center Comércio de Produtos para a Educação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito).

Objeto: Aquisição de material recreativo para utilização em creches.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Autorização de Fornecimento emitida em 31-12-09. Nota de Empenho nº016540. Valor – R\$408.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 13-01-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000848/002/10.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n° 89/2009 e decorrente Nota de Empenho n° 16.540.000, emitida em favor da empresa Liga Center Comércio de Produtos para a Educação Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Responsável, Sr. Osvaldo Franceschi Junior, (Prefeito Municipal à época), autoridade que homologou a licitação e responsável pela nota de empenho, multa estipulada no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com base no preconizado no inciso II do artigo 104 da aludida Lei Complementar (ato praticado com infração à norma legal), fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para apresentação das respectivas guias de recolhimento, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Fixou, outrossim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que a Administração Municipal apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente Decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

TC-031599/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Empreiteira Pajoan Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Objeto: Serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitários fora do Município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-09-06 e 27-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-01-11.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos, celebrados em 25/09/06 e 27/12/06, referentes ao Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e a Empreiteira Pajoan Ltda., aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

TC-039182/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Execução Construção e Terceirização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para atendimento das unidades da Secretaria de Educação, maternal, ensino fundamental e ensino médio, que deverá atender, no mínimo, ao descritivo e padrões constantes no memorial descritivo, bem como às demais condições de participação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-09-10. Valor – R\$14.170.196,06. Termos de Aditamento assinados em 06-05-11, 13-09-11, 09-02-12 e 16-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 21-06-13.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Gorete Ferreira de Oliveira Feldman e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 17/2010 e a Ata de Registro de Preços nº 489/2010, bem como irregular o Termo Aditivo 02/11, tomando conhecimento dos Termos Aditivos 01/11, 03/12 e 04/12, acionando-se os dispositivos insertos nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o prazo de recurso, para que o Responsável pelo Executivo informe esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, sem o que será atribuída a sanção determinada no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-000093/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Estelar Iluminação Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador de Despesa(s): José Pavan Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Pavan Junior (Prefeito), Darci Fernandes Pimentel (Secretária de Negócios Jurídicos) e André Luiz Matos (Secretário de Turismo e Eventos).

Objeto: Contratação de empresa para locação, manutenção, montagem e desmontagem de decorações natalinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$1.520.000,00. Termo de Supressão celebrado em 12-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 07-07-10.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão (Presencial) nº 54/2009, o Contrato nº 815/2009 e o Termo de Supressão de fls. 452/453.

TC-031504/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Execução de serviços de licença de uso para sistema integrado de monitoramento e gestão do imposto sobre serviços de qualquer natureza – com ênfase do cruzamento automático das informações fiscais, com a finalidade de controlar a arrecadação, incluindo, hospedagem, implantação, treinamento e suporte, levantamento de informações pertinentes à legislação municipal vigente, adequações, acompanhamento na utilização e manutenção da solução durante a vigência contratual.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-08-10. Valor – R\$3.960.000,00.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, em conformidade das respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente envolvendo a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., bem como conheceu da Garantia prestada às fls. 506, 519/523.

A sustentação oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-000409/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Aquisição de passes escolares para linha rural e urbana dos alunos da rede municipal de ensino, pelo Departamento de Educação e Cultura.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-02-11. Valor – R\$4.247.100,00.

Advogada: Thais Helena Martins Veneri.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato nº 14/2011, de 14-02-11, no valor de R\$4.247.100,00, com determinações aos responsáveis.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-013567/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar.

Responsáveis: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Fábio Oliveira Inácio (Secretário Municipal de Educação) e Valdeci João dos Santos (Diretor Geral).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, em 24-05-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$35.599,88.

Advogados: Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação de Promoção e Assistência Social Estrela do Mar, no montante de R\$35.599,88 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), relativamente ao exercício de 2009, quitando-se os responsáveis, com recomendação ao Órgão Público Concessor, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-000631/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Entidades Beneficiárias: Associação Multidisciplinar de Educação Especial Regiane Afonso – Valor R\$7.200,00. APM da ETEC Prof^o Helcy Moreira Martins Aguiar – Valor R\$10.052,70. Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Valor R\$48.000,00. Associação Beneficente Agua Viva Promoção Social – Valor R\$54.000,00. Associação da Policia Mirim de Pirajuí – Valor R\$36.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Pirajuí – Valor R\$1.264,06. Associação Nascer de Novo – Valor R\$54.000,00. Clube da Terceira Idade de Pirajuí – Valor R\$21.600,00. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí – Valor R\$89.000,00. Lar de Idosos São Vicente de Paulo – Valor R\$18.690,00. Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes – Valor R\$18.690,00.

Responsáveis: Jardel de Araújo (Prefeito), Maria José Farias da Silva (Presidente), Marli Parra Asato (Diretora), Nélio Joel Angeli Belotti, Flávio Braga Faccio, Donizete Góes, Miriam Soliva, Mário Pereira dos Santos, Cyrci Ferreira Barbosa (Presidentes), Darci Álvaro Marques (Provedor), Diogo Spalla Furquim Bromati e Deily Marise Inforsato Guermandi (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$358.496,76.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de Pirajuí às Entidades



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nominadas no relatório da Conselheira Relatora, com a respectiva quitação dos responsáveis e recomendações ao Órgão Concessor.

TC-000807/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Onda Verde.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Responsáveis: João Carlos Machado (Prefeito) e José Nadim Cury (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$19.072,32.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses públicos efetuados pela Prefeitura Municipal de Onda Verde no exercício de 2012, quitando-se os responsáveis.

77 TC-002208/026/10

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Diobel de Lima Fernandes.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Paschoal de Oliveira Dias Neto, Jander de Siqueira Martins e outros.

Acompanham: TC-002208/126/10 e Expedientes: TC-008808/026/12, TC-017180/026/13 e TC-017181/026/13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2010.

Decidiu, ainda nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, impor ao Responsável pelas contas pena de multa, cujo valor, diante da natureza das infrações praticadas, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, também, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-se-lhe as recomendações constantes do referido voto; bem como ao Ministério Público, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto, em atenção ao Expediente TC-8808/026/12.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe, especialmente à Municipalidade, para que adote providências visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial dos valores pendentes de pagamento nos acordos de parcelamento firmados por Agentes Políticos, comunicando a esta Corte de Contas em 90 (noventa) dias.

TC-001786/026/10



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: Buritama.
Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Sérgio Teixeira.

Acompanham: TC-001786/126/10 e Expedientes: TC-037504/026/12 e TC-017362/026/11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Buritama, exercício de 2010, transmitindo-se recomendações, por ofício, ao atual Presidente da Câmara, dando quitação ao responsável, Sr. Sérgio Teixeira, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, ainda, a expedição de ofício às Meretíssimas Juízas de Direito da Comarca de Buritama, Dras. Patrícia de Assis Ferreira Braguini e Camila Paiva Portero, encaminhando cópia do relatório e voto da Relatora, em atenção aos expedientes TC-37504/026/12 e TC-17362/026/11.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002803/026/11

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Waldir Ferreira dos Santos.

Acompanha: TC-002803/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2011, com recomendação, por ofício, ao atual Presidente da Câmara Municipal, e advertência à Origem, dando quitação ao responsável, Sr. Waldir Ferreira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público da Comarca de Queluz, encaminhando cópia do relatório da fiscalização.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002852/026/11

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2011.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Presidente da Câmara: Marcos Henrique Osti.

Advogado: Luciano José Nanzer.

Acompanha: TC-002852/126/11.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2011, dando quitação ao responsável, Sr. Marcos Henrique Osti, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com as recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios de praxe, especialmente à Municipalidade, para que adote providências visando à inscrição na dívida ativa e cobrança judicial dos valores pendentes de pagamento nos acordos de parcelamento firmados por Agentes Políticos, comunicando a esta Corte de Contas em 90 (noventa) dias.

TC-001072/026/11

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2011.

Prefeito: Ézio Spera.

Advogados: Carlos Alberto Mariano, Jamil Hammond, Emerson Dias Payão e outros.

Acompanham: TC-001072/126/11 e Expediente(s): TC-036153/026/11, TC-001217/004/12, TC-000743/005/12, TC-001576/005/12, TC-005894/026/12, TC-006095/026/12, TC-006096/026/12, TC-006114/026/12, TC-006205/026/12, TC-006497/026/12, TC-006498/026/12 e TC-009119/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Assis, exercício de 2011, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no mencionado voto.

Determinou, também, a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV; o arquivamento dos expedientes relacionados no voto da Relatora, encaminhando-se, antes, cópia do relatório e voto da Relatora à 6ª Promotoria de Justiça de Assis; e o arquivamento do Expediente TC-743/005/12, encaminhando-se, antes, cópia do citado expediente e do relatório e voto à Procuradoria da República no Município de Assis.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das correções das situações recomendadas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

TC-001156/026/11

Prefeitura Municipal: Mairinque.

Exercício: 2011.

Prefeito: Dennys Veneri.

Advogados: Diógenes Stênio Lisbôa de Freitas e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanham: TC-001156/126/11 e Expedientes: TC-001330/009/11, TC-001713/009/11, TC-001714/009/11, TC-019836/026/11, TC-021672/026/11, TC-021674/026/11, TC-033315/026/11, TC-000412/009/12 e TC-006214/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações e determinações constantes do referido voto.

Determinou, ainda, abertura de autos próprios/termos contratuais, conforme o caso, para a análise das situações destacadas no item IV da presente decisão; o arquivamento dos expedientes mencionados no voto da Relatora; bem como seja oficiado à Promotoria de Justiça de Mairinque, encaminhando-se cópia do relatório e voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

TC-001173/026/11

Prefeitura Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2011.

Prefeito: Valter Luiz Martins.

Advogada: Ana Cristina Tavares Finotti.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Acompanham: TC-001173/126/11 e Expedientes: TCs-000078/018/11, 000079/018/11, 000080/018/11, 000315/018/11, 000462/018/11, 000506/018/11, 000578/018/11, 000695/018/11, 000276/018/12 e 024823/026/13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Oswaldo Cruz, exercício de 2011, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto da Relatora, determinando, também, à Origem esforços nos setores de saúde e ensino.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item V; o arquivamento dos expedientes discriminados no voto da Relatora; e o retorno do Expediente TC-24823/026/13 (cópia do TC-331/018/13) à Fiscalização, a fim de ser destacadas eventuais irregularidades ocorridas durante o exercício de 2011.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente deste E. Tribunal que se certifique das correções das situações recomendadas, notadamente no controle e oferta regular de vagas no ensino infantil e fundamental.

Antes de passar-se ao julgamento do TC-001356/026/11 foi apregoada a presença do Dr. Clayton Machado Valério da Silva, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001356/026/11

Prefeitura Municipal: Onda Verde.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Carlos Machado.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-001356/126/11 e Expedientes: TC-000379/008/11, TC-001726/008/11, TC-040173/026/11 e TC-017112/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Findo o relatório apresentado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Clayton Machado Valério da Silva, que produziu defesa oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o seu julgamento adiado, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001154/026/11

Prefeitura Municipal: Lupércio.

Exercício: 2011.

Prefeito: João Ferreira Júnior.

Advogado: Ronan Figueira Daun.

Acompanha: TC-001154/126/11.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Havendo a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, votado pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lupércio, exercício de 2011, com recomendações e determinações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, nos na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000375/007/04

Recorrente: Roberto Pereira Peixoto – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e Olimpo Construções e Serviços Ltda., objetivando a execução de um ginásio de “skate” no bairro do Itaim.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-07-10, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 500 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida a sentença de fls. 667/669, que aplicou multa ao ex-Prefeito de Taubaté, Sr. Roberto Pereira Peixoto, no valor de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Antes de passar-se à apreciação do TC-001189/006/09 foi apregoada a presença do Dr. Wagner Marcelo Sarti, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-001189/006/09

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipuã – Ex-Prefeito – Itamar Romualdo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipuã e Editora COC Empreendimentos Culturais Ltda., objetivando a aquisição de material didático aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino, fornecimento de suporte pedagógico e acompanhamento dos professores, na utilização, acesso ao portal da educação, para realização de pesquisas, comunicação e suporte online, fornecimento de programa de formação continuada a todos os profissionais de educação do Município, bem como de bolsas integrais de estudo para o Curso Superior em Pedagogia e de Pós-Graduação em Gestão Escolar.

Responsável: Itamar Romualdo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-05-12, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wagner Marcelo Sarti, José Natal Peixoto e outros.

Procurador de Contas: Élide G. Pinto.

Findo o relatório apresentado pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Wagner Marcelo Sarti, que produziu defesa oral, após o que, a pedido da Relatora, foi o seu julgamento adiado, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas

TC-000853/989/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recorrente: Gilson José de Souza – membro da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Representação formulada por CTAGEO Engenharia e Geoprocessamento Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, referente a Tomada de Preços nº 03/12.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-05-13, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos Srs. Gilson José de Souza, Fernando Maluf de Freitas e Carlos Alberto Dias, Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-019013/026/07

Representante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Unidade Regional de Presidente Prudente.

Representada: Prefeitura Municipal de Mariápolis.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades na execução do contrato com a empresa SOLO – Engenharia & Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, decorrente do Convite nº 006/07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 22-10-09.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline, Alexandre Massarana da Costa, Alderico de Matos Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020705/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite e o Contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Mariápolis o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Aparecido de Oliveira, então Prefeito Municipal de Mariápolis, autoridade que homologou a Licitação e firmou o Contrato, por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Após o trânsito em julgado, cópia do relatório e voto do Relator será encaminhada ao Ministério Público Estadual, para as medidas que entender cabíveis.

TC-034754/026/11

Representantes: Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral de Justiça – Álvaro Augusto Fonseca de Arruda – Procurador Geral de Justiça em Exercício.

Representada: Prefeitura Municipal de Colômbia.

Responsáveis: Fábio Alexandre Barbosa (Prefeito à época).

Assunto: Ofício nº 3092/11-GPGJ, encaminhando ofício nº 445/11-rni, da Promotoria de Justiça de Barretos, subscrito pelo Promotor de Justiça Aluisio Antonio Maciel Neto, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal de Colômbia no exercício de 2010. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, em 21-04-12, 16-05-12, 27-10-12 e 02-04-13.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Jouveny Ribeiro, Evandro Maximiano Viana e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito Municipal de Colômbia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face das impropriedades constatadas.

Decidiu, ademais, tendo em vista a violação aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como aos artigos 25 e 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa ao Sr. Fabio Alexandre Barbosa, Prefeito Municipal de Colômbia no exercício de 2010, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93, bem como condenou-o à restituição à Fazenda Pública do Município de Colômbia dos valores de R\$58.298,75 (cinquenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) e R\$59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), devidamente atualizados, em razão dos pagamentos irregularmente efetuados em favor da Sra. Marlene Kinoshita Shimomura e do Sr. Julio Kazuo Shimomura, respectivamente.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para adoção de providências que entender cabíveis, inclusive eventual análise da constitucionalidade do artigo 118 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Colômbia e da Lei Municipal nº 763/99.

TC-010383/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Construtora Niroma Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de construção do Centro de controle de Zoonoses – CCZ – Distrito de César de Souza.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 16-04-11.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Clemente Fasson, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 15/2006, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Chefe do Executivo informe a este Tribunal as providências adotadas.

TC-043893/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Construpac – Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Nilson da Piedade Barreiro (Coordenador de Obras e Oficinas) e Carlos Alberto Tavares Russo (Chefe do Departamento de Obras).

Objeto: Execução de obras complementares das instalações do Conjunto Poliesportivo “Prefeito Antônio Feliciano” – Dale Coutinho, Bairro Jardim Castelo, em Santos/SP, incluindo material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 25-02-08, 26-03-08 e 25-04-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 11-06-08. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 11-07-08.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame e conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos ao Contrato nº 545/2007, celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos e a empresa Construpac – Construções e Empreendimentos Ltda.

TC-000988/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: LTA-RH Informática, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Bozzi (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Luis Antonio Faber (Assessor Geral do Gabinete do Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputadores completos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 14-12-07. Notas de Empenho. Valor – R\$2.820.000,00. Termo Aditivo celebrado em 01-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas no D.O.E. de 25-09-09 e 25-03-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 235/2007, a Ata de Registro de Preços nº



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

62/07 e o 1º Termo Aditivo em exame, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001004/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para administração de contas bancárias municipais.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-08. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 24-09-09 e 17-04-12.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Ato de Dispensa de Licitação e o Contrato, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Prefeito Municipal de Mogi Mirim o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das falhas constatadas.

Decidiu, outrossim, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Carlos Nelson Bueno – então Prefeito Municipal de Mogi Mirim, autoridade responsável que ratificou o Ato de Dispensa de Licitação e assinou o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação de fls.15, nos termos do disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação ao *caput* e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e aos artigos 3º, 24, inciso VIII, e 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000191/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Empório Card Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rodrigo Moreno (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos, mediante implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético pós-pago ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum e diesel para a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-11-09. Valor – R\$2.472.380,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 21-04-10 e 30-06-12.

Advogados: Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira, João Benedito Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame.

TC-026915/026/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação dos Portadores de Paralisia Cerebral.

Responsáveis: João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Rosemary Alonso da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 02-08-11.

Exercício: 2008.

Valor: R\$835.915,92.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite e Vera Stoicov.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do repasse em exame, efetuado no exercício de 2008, com a consequente quitação aos responsáveis.

Após o trânsito em julgado, o processo será arquivado.

TC-000752/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

Entidade Beneficiária: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita.

Responsáveis: José Carlos de Mello Teixeira (Prefeito) e Rilton Mucare (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 24-05-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.820.000,00.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a prestação de contas em exame, do repasse efetuado no exercício de 2010, quitando, em consequência, os responsáveis, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado, o processo será arquivado.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-000813/002/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Entidade Beneficiária: Instituto Usina de Sonhos.

Responsáveis: Luiz Antonio Nais (Prefeito) e José Eduardo Mendes Camargo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 29-06-11.

Exercício: 2010.

Valor: R\$33.000,00.

Advogados: Rosely de J. Lemos, Mara Silvia A. Santos Cardoso e outros.

TC-002063/026/10

Câmara Municipal: Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2010.

Presidente da Câmara: Almira Ribas Garms.

Advogado: Mario Roberto Piazza.

Acompanha: TC-002063/026/10.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser incluídos na próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-000920/026/11

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2011.

Prefeito: Luiz Antonio Nais.

Acompanham: TC-000920/126/11 e Expedientes: TC-027307/026/12, TC-027308/026/12, TC-039971/026/12 e TC-017537/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, exercício de 2011, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios específicos, para tratar das matérias relacionadas no voto do Relator, bem como de autos apartados, para melhor análise do item D.3.1.1 – Pessoal em Desvio de Função.

TC-000984/026/11

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2011.

Prefeito: Rodrigo Maia Santos.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-000984/126/11 e Expedientes: TCs-000794/003/11, 000796/003/11, 000797/003/11, 001762/003/11, 001763/003/11, 001764/003/11, 001765/003/11, 001963/003/11, 002133/003/11, 002919/003/11, 002920/003/11, 002921/003/11, 002922/003/11, 002923/003/11, 027645/026/11, 033170/026/11, 039682/026/11, 019447/026/12 e 020616/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para análise das matérias relacionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes 1762/003/11, 33170/026/11, 39682/026/11 e 19447/026/12.

TC-001325/026/11

Prefeitura Municipal: Jaguariúna.

Exercício: 2011.

Prefeito: Márcio Gustavo Bernardes Reis.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001325/126/11 e Expedientes: TCs-018266/026/11, 032884/026/11, 000714/003/12, 000715/003/12, 000716/003/12, 000842/003/12, 000843/003/12, 000844/003/12, 000845/003/12, 001058/003/12, 001118/003/12, 001120/003/12, 001121/003/12, 001122/003/12, 001154/003/12, 001317/003/12, 001319/003/12, 001320/003/12, 001321/003/12, 001322/003/12, 001404/003/12, 001405/003/12, 001406/003/12, 001407/003/12, 001408/003/12, 001409/003/12, 001413/003/12, 001414/003/12, 001415/003/12, 001416/003/12, 001417/003/12, 001448/003/12, 001721/003/12, 022984/026/12 e 022986/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos próprios e de autos específicos para análise das matérias destacadas no referido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, que subsidiaram o Relatório de Fiscalização.

A sustentação oral produzida pela Dra. Élide Graziane Pinto, representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-001495/026/11

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2011.

Prefeito: Sandro de Jesus de Camargo.

Advogados: José Benedito Machado, Juliano Ramos Teixeira e outros.

Acompanha: TC-001495/126/11.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes,, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Alambari, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Órgão de Origem, transmitindo-se as recomendações constantes do referido voto, devendo constar do ofício recomendação no tocante às áreas do Ensino Fundamental e da Saúde.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, informando-lhe sobre as ocorrências verificadas no quadro de pessoal (cargos em comissão), devendo tal ofício ser acompanhado de cópia de folhas dos autos e de folhas do anexo, além do relatório e voto do Conselheiro Relator.

TC-001273/010/08

Recorrentes: Hélio Miachon Bueno Prefeito do Município de Mogi Guaçu no período de 2001 a 2008 e a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2007.

Responsável: Hélio Miachon Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-06-10, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Enfermagem, Professor de Ensino Fundamental II – Geografia, Professor de Ensino Fundamental II – História, Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa, Professor de Ensino Fundamental II – Língua Portuguesa, Professor de Ensino Fundamental II – Matemática, Professor de Ensino Fundamental II – Ciências, Professor de Ensino Fundamental II – Educação Artística, Auxiliar de Educação, Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental III – EJA, Professor de Iniciação Artística Teclado, Cozinheiro/Merendeiro – Bairro Chácara Alvorada, Auxiliar de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Gerais – Zona Urbana, Coletor de Lixo – Zona Urbana, Sepultador, Tratorista, Administrador de Creche – Zona Urbana, Professor de Educação Física – SEC, Professor de Educação Física – SPS, Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor de Ensino Fundamental II – Espanhol, Professor de Ensino Fundamental III – AICA, Professor de Educação Especial, Psicólogo, Professor de Iniciação Artística Telas, Auxiliar de Enfermagem – Zona Urbana, Agente de Saúde – Zona Urbana, Cozinheiro/Merendeiro – Zona Urbana, Cozinheiro/Merendeiro – Bairro Martinho Prado, Auxiliar de Serviços Gerais – Bairro Martinho Prado, Professor de Ensino Fundamental II – Geografia, Enfermeiro, Professor de Ensino Fundamental I, Salva Vidas, Professor de Ensino Fundamental I, Inspetor de Alunos – Zona Urbana e Professor de Educação Especial, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, impondo ao responsável pelas admissões irregulares, pena de multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei.

Advogados: Wanderley Fleming, José Maurício Conceição, Ana Lucia Valim Gnann, João Batista Campos dos Reis, Meira Lúcia Ramos, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a respeitável Sentença.

Impedido o Conselheiro Renato Martins Costa.

TC-001390/010/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e JPA Ambiental Serviços e Obras Ltda., objetivando a execução de obras para remodelação viária na Avenida Tancredo Neves com a Rua Madre Maria Teodora, incluindo drenagem e pavimentação, com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-10-12, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018660/026/08.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento da presente decisão ao Ministério Público do Estado, referenciado o Of. 06966/2007 GPGJ-SP (TC-018660/026/08).

TC-800125/451/10

Recorrente: João Batista Bianchini – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, para análise de contratações realizadas sem prévio certame no exercício de 2010.

Responsável: João Batista Bianchini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-13, que julgou irregulares as despesas relacionadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha: Expediente: TC-038237/026/12.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, seja dado conhecimento da presente decisão ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis (TC-038237/026/12).

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Eduardo Ramalho

Élida Graziane Pinto

Cristina Freitas Cavezale



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 1ª Câmara